Lei nº 660, de 29 de Janeiro de 1.959

Regulamenta o art. 136, dos Estatutos dos Funcionarios Municipais, com relação á concessão de férias premio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono seguinte lei:

Art. 1º- Só terão direito a férias-premio a que se refere o art. 136, dos Estatutos dos Funcionários Municipais, os servidores que contarem com 10 (dez) e 20 (vinte) anos de exercício, em suas atribuições, com vencimentos integrais e sem perda da contagem de tempo para efeito de aposentadoria.

Art. 2º- O pedido de férias-premio será instruido com certidão de contagem de tempo, sendo deferido após a escolha de substituto em condição de suprir o afastamento do funcionário.

Art. 3º- Poderá o servidor acumular as férias premio a que tiver direito e que deixar de gosar por motivo de interesse público declarado pelo Prefeito, sendo-lhe, nêste último caso, contado o tempo em dobro a que tenha direito para efeito de aposentadoria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Janeiro de 1.959.

+ João Carlos Ribeiro

[illegible]

Secretario

Registrado e publicado na mesma data nesta secretária. Sec

Lei nº 861, de 29 de Janeiro de 1.959.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial da importância de cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado às obras de conclusão da linha telefônica "Frutal - Fat. Barroso" deste Município.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Janeiro de 1.959.

João Carlos Ribeiro

Armando Victorelli

Secretário

Registrado e publicado na mesma data nesta secretária. Sec